



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

TERMO DE CESSÃO DE BOLSA ATIRADOR CASTELENSE Nº 1.06918/2025.

Referente processo administrativo nº 006918/2025.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Paulo Silva Nali**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SPTC residente e domiciliado na rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, bairro Centro nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado **Concedente**, e de outro lado, **RICKSON MATOS VIANA**, brasileiro, inscrito no CPF/RG sob o nº 134.471.047-67, residente e domiciliado na Rua das Orquideas, nº 73, bairro Bela Vista, cidade Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, e como **Interveniente** o **TIRO DE GUERRA 01/006**, com endereço a Rua Guerino Zanqueta, s/nº, Bairro Bela Vista, Castelo-ES, CEP: 29.360-000, inscrito no Ministério do Exército Brasileiro sob o nº 01/006, neste ato representada pelo Chefe de Instrução, **Subtenente MURILO CESAR DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 422.090.802-15 e Carteira de Identidade nº 043493924-5 Ministério da Defesa, domiciliado a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 476, Apartamento nº 202 – Bloco A, Bairro Centro, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, tem entre si, justo e contratado, o presente instrumento que gera o direito ao jovem inscrito no Serviço Militar Obrigatório, o direito ao recebimento de recurso público, nos termos da Lei Municipal nº 4.269 de 13 de Junho de 2023, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O termo de Cessão de Bolsa Atirador Castelense, tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do Curso de Formação de Cabos e Soldados junto a Unidade do Exército Brasileiro em Castelo, denominada Tiro de Guerra 01/006 junto ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, no qual, obrigatório, deve ser de interesse público voltado a conhecimento cívico e militar e formação de reserva para o Ministério do Exército Brasileiro, o qual não constituirá qualquer espécie de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Em razão do seu enquadramento legal específico, o presente instrumento não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício, firmado entre o CONCEDENTE, o Atirador, e o TIRO DE GUERRA 01/006 e/ou MINISTÉRIO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, sob a forma de TERMO DE CESSÃO DE BOLSA ATIRADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será a partir do dia 01 de março de 2025 a 30 de novembro de 2025, não sendo permitida prorrogação por se tratar de programa cujo período abrange o período de inscrição do jovem castelense no Serviço Militar Obrigatório, com duração máxima de 10 meses (Fevereiro a Novembro), tudo conforme descrito no processo administrativo nº 006918/2025.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

No desenvolvimento do programa ora compromissando, caberá ao órgão CONCEDENTE:

- O CONCEDENTE deverá adotar alguma modalidade de controle da assiduidade do ESTAGIÁRIO, bem como, permitir o acompanhamento do Programa Bolsa Atirador através de visitas de servidores públicos para fiscalização.
- Proporcionar ao BOLSISTA, conforme Convênio firmado com o Ministério do Exército, atividades de aprendizagem social, de civismo e militar, compatíveis com o contexto básico da formação de Cabos e Soldados, ao qual se refere e dentro das instruções exigidas pelo Exército Brasileiro para unidades denominadas Tiro de Guerra.
- Proporcionar ao TIRO DE GUERRA 01/006, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do programa.
- O Programa Bolsa Atirador não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o BOLSISTA receberá bolsa no valor **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, podendo o Bolsista, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
- O horário do Programa Bolsa Atirador compreende o fixado pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 01/006 e, em nenhuma hipótese poderá prejudicar a presença do Bolsistas em suas frequências às aulas em Escolas da rede pública ou particular de ensino, em suas atividade laborais, devendo ser obrigatória sua participação nas instruções estabelecidas pelo Exército Brasileiro no qual esta matriculado.
- O BOLSISTA será Instruído e supervisionado por profissional com patente junto ao Ministério do Exército Brasileiro, podendo haver fiscalização pelo CONCEDENTE através de profissional designado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Castelo (ES).

Rickson Matos Viana
[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Termo de Concessão de Bolsa Atirador correrão na funcional programática, assim especificada: